



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MORRINHOS**

**PROJETO DE LEI Nº 579, DE 21 DE MAIO DE 2019.**

*Altera parcialmente a redação dos artigos 1º, 2º, 6º e 7º da Lei nº 321, de 21 de agosto de 2009, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Morrinhos aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 1º, da Lei Municipal n. 321, de 21 de agosto de 2009, que doravante vigorará com a seguinte:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), dotado de autonomia financeira e contábil, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado, vinculado à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do art. 2º, da Lei Municipal n. 321, de 21 de agosto de 2009, que doravante conterá os seguintes incisos X, XI, XII, XIII e XIV:

Art. 2º - [...].

[...].

I – dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;

II – taxas de licenciamento ambiental;

III – arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e da utilização dos recursos ambientais;

IV – contribuições, subvenções e auxílio da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MORRINHOS**

V – as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e Instituições públicas ou privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;  
VI – as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;

VII – rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

VIII – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMA.

IX – Compensações ambientais relativas à implantação de empreendimentos geradores de impactos ambientais, consumidores de recursos naturais e poluidores em qualquer nível;

X – Recursos oriundos do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM;

XI – multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização de recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas a proteção, à preservação, à conservação, à recuperação da degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

XII – taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento de solo, projetos arquitetônicos, alvarás e reformas;

XIII – valores oriundos de condenações judiciais referente às ações ajuizadas pelo Município, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;

XIV – as dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana voltadas a cobrir despesas com Contrato de Programa firmado com o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos da Região do Litoral Norte.

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do art. 6º, da Lei Municipal n. 321, de 21 de agosto de 2009, que doravante vigorará com a seguinte:

**Art. 6º** - Compõem o Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente, como conselheiros, sem percepção de remuneração, nessa qualidade:

I – O Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e meio ambiente, que o presidirá;

II – O Secretário de Administração e Finanças;

III – O Secretário de Infraestrutura;



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MORRINHOS**

IV – O Secretário Executivo do Fundo;

**Art. 4º** - Fica alterada a redação do art. 7º, da Lei Municipal n. 321, de 21 de agosto de 2009, que doravante conterà o seguinte inciso VII:

Art. 7º - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente terá um Coordenador Executivo, com as seguintes atribuições:

I – exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho Gestor;

II – movimentar os recursos operacionais e contábeis específicos das receitas, gastos e atividades de cada programa amparado pelo FUNDEMA;

III – emitir demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do fundo;

IV – manter registro financeiro das ações desenvolvidas;

V – cuidar da prestação de contas do FUNDEMA;

VI – outras definidas pelo Conselho Gestor;

VII – assinar, conjuntamente com o Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, os convênios e contratos realizados com a participação do Fundo;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições legais em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos-CE, aos 21 de maio de 2019.

  
**CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO**  
Prefeito de Municipal